



RESOLUÇÃO Nº 368, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1989

Altera o Regimento de Elaboração da Lei Orgânica de Jundiaí, para modificar a competência da Comissão de Sistematização.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Ordinária de Elaboração da Lei Orgânica de Jundiaí, de 29 de novembro de 1989, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução 358, de 13 de outubro de 1989 (Regimento de Elaboração da Lei Orgânica de Jundiaí), passa a vigorar acrescida desta disposição:

"Art. 11. (...)

(...)

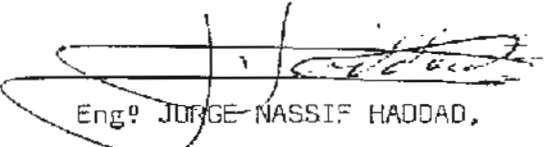
"§ 3º (...)

(...)

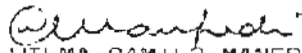
"6. (...). Compete-lhe ainda o aspecto de constitucionalidade e legalidade das emendas, e, quando for o caso, a decisão sobre emendas cuja votação noutra comissão tenha resultado em empate."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de novembro de mil novecentos e oitenta e nove (30.11.1989).


Eng.º JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de novembro de mil novecentos e oitenta e nove (30.11.1989).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.